



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA ADUA

Declaração Ambiental



20 de dezembro de 2012

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA ADUA

Declaração Ambiental

INDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ENQUADRAMENTO	1
3.	FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO	2
4.	OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO. 2	
5.	RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	4
6.	RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PPZIA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	4
7.	MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO- LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	4
7.1	Para o Factor Crítico “Qualidade Ambiental e Recursos”:	4
7.2	Para o Factor Crítico “Conservação da Natureza e Paisagem”:	5
7.3	Para o Factor Crítico “Desenvolvimento Socioeconómico”:	6

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA ADUA

Declaração Ambiental

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, elaborou-se a presente Declaração Ambiental que resultou do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua (PPZIA) promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

A presente Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio, considerando-se:

- “i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano (...);*
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º;*
- iv) As razões que fundaram a aprovação do plano (...) à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11º”*

2. ENQUADRAMENTO

O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua (PPZIA) foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 1989 e publicado no Diário da República n.º 206, IIIª Série, de 7 de setembro de 1991, tendo a autarquia deliberado a revisão do plano a 1 de março de 2001, com a publicação no Diário da República n.º 175, II Série, de 30 de julho de 2001, juntamente com a abertura do período de recolha de sugestões e informações.

O PPZIA encontra-se instruído com o conteúdo documental disposto no Artigo 92.º e com o respectivo Relatório Ambiental previsto no Artigo 74.º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A Zona Industrial de Adua, propriedade do Município, corresponde a um espaço industrial localizado no Concelho de Montemor-o-Novo a cerca de 1,5 km da Cidade numa área adjacente à EN4.

A área objeto do Plano Pormenor corresponde à zona industrial existente e à área de expansão contígua, conforme previsto no Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, totalizando uma área de 114 hectares.

A revisão do PPZIA teve como objectivos específicos:

- A rectificação da grelha de loteamento industrial, adaptando-a às sucessivas alterações decorrentes do respectivo processo de implementação e que se traduziu no redimensionamento e/ou subdivisão pontual de alguns lotes previstos;
- O reajustamento dos limites do loteamento e da sua relação com a envolvente tendo em conta o cadastro dos lotes já constituídos e a delimitação constante da revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo;

- Dotar o parcelamento de espaço industrial destinado à expansão de grande flexibilidade. Prevendo várias hipóteses de associação de parcelas e como tal propor uma grelha base que permita a instalação de pequenas, médias ou grandes construções industriais de acordo com a procura existente durante a implementação do Plano de Pormenor;
- A expansão da zona industrial tendo como referência a área de expansão prevista na revisão do Plano de Urbanização e no Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo, com o objectivo de se criar um espaço infraestruturado de qualidade para a localização de actividades económicas relacionadas com a indústria e a armazenagem.

3. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

Para o efeito, e no integral respeito pelas boas práticas em AAE, foi proposta uma avaliação do PPZIA de acordo com três Factores Críticos de Decisão que foram identificados em função de uma avaliação integrada do Quadro de Referência Estratégico e da sua correlação com os objetivos estratégicos do PPZIA, e de uma selecção dos factores ambientais definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos.

Esses Factores Críticos, identificados numa 1ª fase da AAE (no Relatório de Factores Críticos), dizem respeito aos seguintes:

- Qualidade Ambiental e Recursos
- Conservação da Natureza e Paisagem
- Desenvolvimento Socioeconómico

No âmbito da 2ª fase da AAE (no *Relatório Ambiental*), e para esses factores críticos, foram definidos critérios de avaliação, os principais objetivos de sustentabilidade associados e os indicadores respetivos que permitiram estruturar a análise e estabelecer o seu nível de pormenorização.

Essa análise foi complementada com uma avaliação sintética dos pontos fortes e pontos fracos detetados, permitindo obter um diagnóstico global do estado actual do ambiente aplicado a cada factor crítico.

Em simultâneo foi ainda realizada uma avaliação do Estudo de Impacte Ambiental e do Plano de Gestão Florestal, ambos em curso para a área em causa, de forma a avaliar as preocupações ambientais e de sustentabilidade que estão na base de tais procedimentos.

Caracterizada a situação existente, avaliou-se qual o impacto ou quais os efeitos (oportunidades/risks) que se espera que venham a ocorrer, com a implementação do Plano de Pormenor bem como a sua contribuição para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no Quadro de Referência Estratégico e para a resolução dos potenciais problemas ambientais identificados.

Do procedimento de AAE, apenas resultaram algumas alterações pontuais na versão final do PPZIA. No entanto o plano de seguimento proposto no âmbito do Relatório Ambiental apresenta um conjunto de medidas e ações a desenvolver (expressas no ponto 7 da presente Declaração Ambiental) de forma a assegurar um bom desempenho ambiental do PPZIA de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos.

4. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o disposto no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Relatório Ambiental deve ser objeto de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

O Relatório Ambiental Preliminar foi entregue em Março de 2010 e sujeito a consulta às seguintes entidades:

- AFN – Autoridade Florestal Nacional;

- ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- ARH Tejo – Administração da Região Hidrográfica do Tejo;
- CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Os pareceres emitidos por essas entidades, e as respectivas respostas, encontram-se sistematizados em Anexo, no Relatório Ambiental.

Em síntese, os mesmos abordaram os seguintes assuntos:

A Autoridade Florestal Nacional (AFN) refere a sua preocupação quanto à zona de montado de sobre afetada e refere matéria da responsabilidade do Plano de Gestão Florestal em elaboração, para essa área.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) realça os aspetos relacionados com a identificação, caracterização e avaliação dos riscos naturais e tecnológicos, e em particular os riscos associados às cheias e inundações, aspetos esses contemplados no Relatório Ambiental.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) realça os aspetos relacionados com a prevenção de acidentes graves e a sua preocupação com o facto desta zona poder vir a acolher estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho, situação que deverá ser acautelada em Regulamento.

A Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo) refere que *“(...) não nos parece que haja impactos negativos nos recursos hídricos, não se encontrando por isso quaisquer motivos que inviabilizem o prosseguimento dos estudos de AAE em curso.”*

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) destacou alguns aspetos que considerou que deveriam ser reformulados nomeadamente quanto ao plano de monitorização apresentado.

Esses pareceres foram considerados e integrados no Relatório Ambiental Final. Neste âmbito, também a Proposta de Plano e Regulamento foram revistos em função desses pareceres.

Concluído o Relatório Ambiental Final (e a Proposta de Plano e o Regulamento), e de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, realizou-se a 30 de Setembro de 2010, uma conferência de serviços relativa à revisão do Plano de Pormenor, tendo sido convocadas as seguintes entidades:

- ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- ARH Tejo – Administração da Região Hidrográfica do Tejo;
- CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- DRE Alentejo - Direção Regional de Economia do Alentejo;
- DRF Alentejo - Direção Regional de Florestas do Alentejo;
- EDP- Eletricidade de Portugal;
- EP - Estradas de Portugal.

Essas entidades não apresentaram objeções à avaliação ambiental efetuada. A proposta de Plano e o Regulamento foram revistos em função dos pareceres dessas entidades.

Concluído o plano, a autarquia deu início ao processo de Discussão Pública durante um período de 22 dias úteis, que decorreu entre o dia 11 de Maio e o dia 9 de Junho de 2011, a qual foi objeto da devida publicitação através de Aviso publicado em Diário da República (Aviso n.º 10315/2011, II Série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011) tendo sido ainda divulgado em vários jornais de âmbito nacional e local, e no portal eletrónico da autarquia (www.cm-montemorново.pt/pmot/index.htm),

Durante esse período não foi recebida nenhuma participação, reclamação, observação ou sugestão.

5. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente desses Estados membros.

Dado que o Concelho de Montemor-o-Novo, e em particular a área de intervenção do PPZIA se encontram em território nacional e não fazem fronteira com nenhum Estado membro da União Europeia, não foi realizada a consulta pública prevista no referido artigo.

6. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PPZIA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A área de intervenção do PPZIA corresponde à zona industrial existente e à área de expansão contígua a esta, conforme previsto no Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo.

No âmbito dos estudos deste Plano de Urbanização, foram analisadas várias hipóteses de localização de espaços industriais em alternativa à Herdade da Adua, tendo-se concluído, face a vários fatores como a morfologia do terreno, propriedades do solo (baixa aptidão agrícola), ventos dominantes, impacto paisagístico e acessibilidades, que a Herdade da Adua constituía o espaço mais apto para o uso industrial no perímetro de influência da cidade de Montemor-o-Novo.

Acresce ainda a esses fatores o facto de, a Herdade da Adua, ser propriedade do Município, o que facilita o ordenamento e gestão desse espaço industrial.

No âmbito do Plano Diretor Municipal em vigor e do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, a criação da Zona Industrial da Adua foi ainda perspetivada como um fator de relevo para o fortalecimento e diversificação da base económica concelhia.

Face aos estudos desenvolvidos e opções devidamente fundamentadas e ao seu enquadramento nos instrumentos de ordenamento em vigor o processo de AAE não considerou pertinente desenvolver outras alternativas face à apresentada.

7. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

O *Relatório Ambiental* identifica um conjunto de medidas e ações a desenvolver, destinadas a evitar, reduzir ou compensar os potenciais impactes negativos decorrentes da implementação e execução do PPZIA.

Essas medidas correspondem essencialmente a orientações de gestão e planeamento que deverão ser integradas nas ações de planeamento subsequentes à aprovação do PPZIA e a um conjunto de procedimentos a serem desenvolvidos no âmbito de um sistema de monitorização da implementação do PPZIA.

Essas orientações de gestão e planeamento apresentam-se a seguir, desagregadas por Fator Crítico.

7.1 Para o Fator Crítico “Qualidade Ambiental e Recursos”:

• Critério Qualidade do Ar

- Reduzir as emissões atmosféricas associadas às unidades industriais através de:
 - Definição criteriosa do desenvolvimento industrial pretendido, privilegiando a fixação de empresas com certificação ambiental;
 - Intensificação do acompanhamento do desempenho ambiental das unidades industriais, em parceria com as entidades competentes ao nível do governo central.
- Elaborar um relatório periódico do estado da qualidade do ar, integrando a avaliação da qualidade do ar ambiente, diagnóstico de causas e magnitude de efeitos, incluindo a

identificação de fenômenos locais de poluição e de transporte de poluentes, bem como programas de atuação.

- Critério Qualidade da Água/Solo
 - Minimizar a impermeabilização do solo, mas, quando tal for necessário, avaliar objetivamente os seus efeitos e dimensionar cuidadosamente a rede de drenagem de águas pluviais tendo em conta a capacidade e inserção da linha de água recetora;
 - Realizar intervenções periódicas de limpeza e desobstrução das linhas de água sem prejudicar o sistema ecológico e de forma a valorizá-las paisagisticamente;
 - Identificar as fontes de poluição (existentes e potenciais) e intensificar a fiscalização/vigilância ambiental, particularmente em zonas alvo preferencial;
 - Elaborar um relatório periódico do estado da qualidade da água, integrando a avaliação da qualidade, diagnóstico de causas e magnitude de efeitos, bem como de programas de atuação.
- Critério Riscos Naturais e Tecnológicos/Ruído
 - Implementar a estratégia de combate aos incêndios florestais em consonância com as medidas e ações previstas no Plano de Gestão Florestal da Herdade da Adua;
 - Identificar e avaliar os riscos tecnológicos associados às diferentes unidades industriais e consequentemente desenvolver uma estratégia de minimização dos riscos que possam surgir em condições normais e anormais de funcionamento e avaliação da probabilidade de ocorrência desses acidentes e da sua gravidade;
 - Fixar distâncias de segurança entre os estabelecimentos, sobretudo os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, e as vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, de modo a garantir a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a minimização das respectivas consequências;
 - Diagnosticar o estado do ambiente sonoro, diagnóstico de causas e magnitude de efeitos e definindo programas de atuação que permitam minimizar esses efeitos.
- Critério Eficiência Energética/Alterações Climáticas
 - Desenvolver e implementar uma estratégia de atuação municipal ao nível da promoção da eficiência energética (ex.: estabelecer normas, intervir ao nível do licenciamento industrial);
 - Avaliar o potencial do território em causa e desenvolver e implementar uma estratégia de atuação municipal ao nível do aproveitamento das fontes de energia renováveis;
 - Desenvolver e implementar uma estratégia de atuação municipal no combate às alterações climáticas.
- Critério Infraestruturas de abastecimento e saneamento
 - Concluir a cobertura da zona industrial ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais;
 - Implementar uma rede de recolha e tratamento de resíduos industriais adaptada às necessidades locais;
 - Identificar potenciais ruturas e incumprimentos;
 - Intensificar atividades de fiscalização.

7.2 Para o Fator Crítico "Conservação da Natureza e Paisagem":

- Promover a responsabilidade ambiental e social das iniciativas empresariais, assegurando a internalização dos custos ambientais e a adoção de sistemas de gestão ambiental;
- Promover critérios para o licenciamento industrial e estabelecer e aplicar um código de boas práticas ambientais para a atividade industrial de modo a assegurar a integridade biofísica e paisagística da área em causa e sua envolvente;

- Acompanhar a implementação das “áreas de proteção e enquadramento” e a implementação das medidas de recuperação dos ecossistemas degradados e de proteção de ecossistemas mais vulneráveis aos riscos naturais e à ocupação industrial, incluindo a implementação da estrutura ecológica local e a recuperação e renaturalização das linhas de água e envolvente;
- Acompanhar a implementação das medidas compensatórias previstas no âmbito do Plano de Gestão Florestal da Herdade da Adua.

7.3 Para o Fator Crítico “Desenvolvimento Socioeconómico”:

- Definir criteriosamente o desenvolvimento, ao nível das empresas industriais e de serviços pretendido para a zona industrial, privilegiando a fixação de empresas com certificação ambiental, geradoras de emprego qualificado e que contribuam para a promoção socioeconómica do Concelho;
- Promover a responsabilidade ambiental e social das iniciativas empresariais assegurando a adoção de sistemas de gestão ambiental.

Tal como já referido, no âmbito dos procedimentos de controlo previstos considera-se ainda indispensável a monitorização dos indicadores de avaliação a seguir apresentados para que se proceda ao acompanhamento dos efeitos da execução do plano no ambiente e se tenha capacidade para avaliar a sustentabilidade da estratégia definida

Para os fatores críticos identificados, os indicadores selecionados, dizem respeito aos seguintes, os quais deverão ser avaliados de acordo com a periodicidade proposta:

Fatores Críticos	Critérios	Indicadores de Avaliação	Periodicidade
Qualidade Ambiental e Recursos	Qualidade dos Recursos	Qualidade do Ar	Anual
		Emissão de Gases com Efeito de Estufa (GEE)	Anual
		Qualidade das águas superficiais e subterrâneas	Anual
		Investimento e despesa na preservação ambiental do solo	Anual
	Riscos Naturais e Tecnológicos/Ruído	Número de ocorrências de riscos naturais e de acidentes industriais/tecnológicos	Anual
		Investimento e despesa na prevenção e controlo de riscos naturais e de acidentes industriais/tecnológicos	Anual
		Investimento e despesa no controlo da poluição sonora	Anual
	Eficiência Energética	Produção e Consumo de Energias renováveis	Anual
	Infraestruturas de saneamento/ Resíduos	Eficiência dos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais	Anual
		Valorização e destino final dos resíduos	Anual
Conservação da Natureza Paisagem	Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Recuperação de sistemas agrícolas e florestais com interesse para a conservação da natureza	Anual
		Ações recuperação, conservação e gestão da natureza	Anual
		Estrutura Ecológica Municipal	5 anos
	Paisagem	Alterações na Paisagem	10 anos
Desenvolvimento Socioeconómico	Economia/ Competitividade	Crescimento do número de empresas e do emprego	10 anos
	População/Emprego	Taxa de Atividade	10 anos
		Evolução da População Residente	10 anos

Para além destes indicadores propõe-se ainda que, e complementarmente, se desenvolvam os procedimentos a seguir indicados.

Ao nível do Fator Crítico "*Qualidade Ambiental e Recursos*":

- Com uma periodicidade de 2 anos, elaborar um relatório de avaliação de implementação de medidas e ações para a minimização de riscos naturais, nomeadamente relativas à rede hidrográfica em causa, em relação ao controle e evolução das áreas com risco de erosão, das condições de valorização das áreas de infiltração máxima, das disponibilidades de água e das medidas relativas ao controle de incêndios florestais. Esse relatório será precedido de uma avaliação direta no terreno da implementação dessas medidas identificando também possíveis situações de agravamento destes riscos e deverá propor e retificações e atualizações aos programas em curso.
- Com uma periodicidade de 2 anos, elaborar um relatório da evolução da implementação da Estrutura Ecológica Municipal segundo critérios semelhantes aos definidos para a avaliação de riscos.
- Implementação de um sistema de alerta e de aviso de situações extremas (qualidade do ar, da água, cheias e incêndios florestais) que permitirá a adoção de medidas preventivas antecipando o acionamento do plano de emergência.

Ao nível do Fator Crítico "*Conservação da Natureza e Paisagem*":

- Realizar uma avaliação integrada periódica, com periodicidade eventual de 2 anos da expansão da atividade industrial de acordo com os objetivos de proteção ambiental e de enquadramento paisagístico pretendidos.

Ao nível do Fator Crítico "*Desenvolvimento Socioeconómico*":

- Monitorização da expansão da atividade industrial com base em indicadores-chave (ex.: evolução do número de empresas e trabalhadores por ramo de atividade económica);
- Monitorização das consequências sociais (ex.: evolução da população residente, evolução da taxa de atividade).